



Prefeitura Municipal de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Serviço de Inspeção Municipal (SIM)



INSTRUÇÃO NORMATIVA SIM Nº 04, DE 20 DE MAIO DE 2026

Institui os procedimentos para o cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (RE) para determinar a frequência mínima de fiscalização e de análises laboratoriais oficiais em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SALVADOR DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 3.753, de 29 de abril de 2025, Decreto Municipal nº 3.860, de 7 de maio de 2025, e legislações que vierem a substituí-las

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (RE) para determinar a frequência mínima de fiscalização e de análises laboratoriais oficiais em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§1º A frequência mínima de fiscalização em estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente não sofrerá alteração, sendo quinzenal para verificações *in loco* e bimestral para verificações documentais.

§2º A frequência de análises laboratoriais oficiais em estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente não sofrerá alteração, sendo a mesma frequência de estabelecimentos com RE igual a 3 (três).

§3º O cálculo de risco somente será efetuado para estabelecimentos que tiverem ao menos 12 (doze) meses de funcionamento com o devido registro no SIM.

§4º A frequência de análises laboratoriais oficiais em novos estabelecimentos ou estabelecimentos sem dados para o cálculo, sujeitos à inspeção periódica, será a mesma frequência de estabelecimentos com RE igual a 2 (dois).

§5º Novos estabelecimentos ou estabelecimentos sem dados para o cálculo, sujeitos à inspeção periódica, terão a frequência mínima de fiscalização, *in loco* e documental, determinada a seguir:

- I - mensal, quando classificados nas áreas de carne, leite, pescado e derivados; e
- II - bimestral, quando classificados na área de ovos, mel e derivados;

Art. 2º O RE será obtido pela caracterização dos seguintes riscos:



Prefeitura Municipal de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Serviço de Inspeção Municipal (SIM)



I – Risco Associado ao Volume de Produção (RV);

II - Risco Associado ao Produto (RP); e

III - Risco Associado ao Desempenho do Estabelecimento quanto ao Atendimento à Legislação Aplicável à Fiscalização (RD).

Art. 3º O RE de cada estabelecimento será reavaliado anualmente, utilizando como base os dados dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A critério do SIM, o mesmo poderá reavaliar o cálculo do RE do estabelecimento em períodos ou épocas distintas ao disposto no caput deste artigo.

Art. 4º O Risco Associado ao Volume de Produção (RV) será caracterizado pela classificação do estabelecimento quanto ao volume produzido, conforme tabela disposta no Anexo I.

Parágrafo único. O volume produzido pelo estabelecimento será obtido nos mapas estatísticos de produção entregues pelo estabelecimento através da produção total do estabelecimento nos últimos 12 meses de atividade, ou proporcional ao tempo de registro, a contar da data da avaliação do risco.

Art. 5º O Risco Associado ao Produto (RP) será caracterizado pelas categorias às quais os produtos estão associados, conforme tabela disposta no Anexo II.

§1º Os produtos fabricados pelo estabelecimento deverão ser relacionados de acordo com a PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.485, de 17 de dezembro de 2025, para a associação à categoria a que pertencem.

§2º Em casos de ausência de dados na forma prevista pelo parágrafo anterior, os produtos fabricados serão obtidos com base nas informações apresentadas para o registro do estabelecimento.

Art. 6º O Risco Associado ao Desempenho do Estabelecimento quanto ao Atendimento à Legislação Aplicável à Fiscalização (RD) será caracterizado conforme tabela disposta no Anexo III, considerando:

I - as violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais;

II - as reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos;



Prefeitura Municipal de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Serviço de Inspeção Municipal (SIM)



III - a adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local; e

IV - A identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.

Art. 7º O estabelecimento sob interdição parcial de suas operações terá o RD automaticamente determinado em 4 (quatro).

Art. 8º O estabelecimento sob interdição total quando da sua desinterdição, terá o RD automaticamente determinado em 4 (quatro), até a primeira fiscalização subsequente.

Art. 9º Para o cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (RE) serão utilizados os valores de RV, RP e RD, aplicando a seguinte fórmula: $RE = (RV + RP + 2 \times RD) / 4$.

§1º Caso o resultado não seja um número inteiro, serão observadas as seguintes regras de arredondamento:

I - se o algarismo decimal seguinte for menor que 5 (cinco), o anterior não se modifica; ou

II - se o algarismo decimal seguinte for maior que 5 (cinco), o anterior incrementa-se em uma unidade; ou

III - se o algarismo decimal seguinte for igual a 5 (cinco), deve-se verificar o anterior, se ele for par não se modifica, se ele for ímpar incrementa-se uma unidade.

§2º A caracterização do RE será realizada pelo fiscal responsável pela fiscalização do estabelecimento ou pelo coordenador do SIM, o qual deverá preencher relatório específico, conforme modelo disposto no Anexo IV.

Art. 10 As frequências mínimas de fiscalização e de análises laboratoriais oficiais serão definidas com base no RE, conforme tabelas dispostas no Anexo V.

Parágrafo único. Frequências superiores ao estabelecido nesta instrução normativa poderão ser definidas, a critério do SIM.

Art. 11 Caberá ao SIM:

I - realizar a tabulação dos dados referentes ao RV, RP e RD para calcular o risco estimado associado aos estabelecimentos registrados no SIM;



Prefeitura Municipal de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Serviço de Inspeção Municipal (SIM)



II - definir as frequências e datas de fiscalização nos estabelecimentos;

III - verificar as informações referentes a violações detectadas em análises oficiais ou em notificações relativas aos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes nos produtos; e

IV – verificar as informações referentes a reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores referentes a violações dos padrões de identidade, qualidade higiênico-sanitária dos produtos, entre outras relacionadas ao estabelecimento.

Art. 12 Fica revogada a Instrução Normativa SIM nº 02, de 05 de janeiro de 2026.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Roberto Beschorner
Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico

Martina Lanus
Martina Lanus

Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Município de Salvador do Sul

Registre-se e publique-se:

Martina Lanus

Secretária Municipal de Gestão e Finanças



Prefeitura Municipal de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Serviço de Inspeção Municipal (SIM)



ANEXO I

Tabela de classificação de estabelecimento quanto ao volume produzido para a caracterização do Risco Associado ao Volume de Produção (RV):

ÁREA	VOLUME PRODUZIDO ANUALMENTE	CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	RV
Carne (kg)	Até 25.000 kg	P	1
	de 25.001 a 200.000 kg	M	2
	Acima de 200.001 kg	G	3
Leite (kg)	Até 25.000 kg	P	1
	de 25.001 a 200.000 kg	M	2
	Acima de 200.001 kg	G	3
Leite (L) *	Até 250.000 L	P	1
	de 250.001 a 2.000.000 L	M	2
	Acima de 2.000.001 L	G	3
MEL (kg)	Até 20.000 kg	P	1
	Acima de 20.001 kg	M	2
Ovos	-	P	1
Pescado (kg)	Até 25.000 kg	P	1
	de 25.001 a 200.000 kg	M	2
	Acima de 200.001 kg	G	3

*O volume de leite em litros (L) corresponde ao volume de leite (em litros) recebido pelo estabelecimento para o processamento e não ao produto pronto expedido pelo estabelecimento.



Prefeitura Municipal de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Serviço de Inspeção Municipal (SIM)



ANEXO II

Tabela de classificação das categorias de produtos para a caracterização do Risco Associado ao Produto (RP):

ÁREA	CATEGORIA DE PRODUTOS	RP
CARNES E DERIVADOS	PRODUTOS EM NATUREZA	2
	PRODUTOS NÃO SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO	2
	PRODUTOS SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO	2
	PRODUTOS SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO - COCÇÃO	3
	PRODUTOS PROCESSADOS TERMICAMENTE - ESTERILIZAÇÃO COMERCIAL	1
	PRODUTOS COM ADIÇÃO DE INIBIDORES	2
	PRODUTOS SUBMETIDOS À HIDRÓLISE	1
	PRODUTOS COMPOSTOS POR DIFERENTES CATEGORIAS DE PRODUTOS CÁRNEOS, ACRESCIDOS OU NÃO DE OUTROS INGREDIENTES	3
PESCADO E DERIVADOS	PRODUTOS EM NATUREZA	4
	PRODUTOS NÃO SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO	4
	PRODUTOS SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO	2
	PRODUTOS SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO - COCÇÃO	3
	PRODUTOS PROCESSADOS TERMICAMENTE - ESTERILIZAÇÃO COMERCIAL	1
	PRODUTOS COM ADIÇÃO DE INIBIDORES	2
	PRODUTOS SUBMETIDOS À HIDRÓLISE	1
LEITE E DERIVADOS	PRODUTOS COMPOSTOS POR DIFERENTES CATEGORIAS DE PRODUTOS DE PESCADO, ACRESCIDOS OU NÃO DE OUTROS INGREDIENTES	4
	CASEÍNA	1
	CASEINATO	1
	CREME DE QUEIJO	2
	FARINHA LÁCTEA	2
	GORDURA ANIDRA DE LEITE (BUTTER OIL)	1
	LACTOSE	1
	LEITELHO	2
	MANTEIGA	2
	MARGARINA	1
	MISTURA LÁCTEA	1



Prefeitura Municipal de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Serviço de Inspeção Municipal (SIM)



	MOLHO LÁCTEO	3
	PERMEADO	1
	PETISCO DE QUEIJO	3
	PRODUTO LÁCTEO CRU	2
	PRODUTO LÁCTEO EM PÓ	2
	PRODUTO LÁCTEO ESTERILIZADO	2
	PRODUTO LÁCTEO FERMENTADO	2
	PRODUTO LÁCTEO FUNDIDO	3
	PRODUTO LÁCTEO PARCIALMENTE DESIDRATADO	2
	PRODUTO LÁCTEO PASTEURIZADO	3
	PRODUTO LÁCTEO PROTEICO	3
	PRODUTO LÁCTEO UHT	2
	PRODUTO LÁCTEO ULTRAPASTEURIZADO	3
	PRODUTOS COMPOSTOS POR DIFERENTES CATEGORIAS DE QUEIJOS, ACRESCIDOS OU NÃO DE OUTROS INGREDIENTES	3
	QUEIJO MATURADO	2
	QUEIJO MOFADO	2
	QUEIJO NÃO MATURADO	3
	QUEIJO RALADO	3
	QUEIJO ULTRAFILTRADO	2
	RICOTA	3
	SOBREMESA LÁCTEA	2
PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS	MEL	1
	MEL DE ABELHAS INDÍGENAS	1
	GELEIA REAL	2
	GELEIA REAL LIOFILIZADA	2
	PÓLEN	2
	PÓLEN DESIDRATADO	2
	DERIVADOS DE PÓLEN APÍCOLA	1
	PRÓPOLIS	1
	PRÓPOLIS DE ABELHAS SEM FERRÃO	1
	DERIVADOS DA PRÓPOLIS DE ABELHAS SEM FERRÃO	1
	DERIVADOS DA PRÓPOLIS (EM MASSA)	1
	DERIVADOS DA PRÓPOLIS (EM VOLUME)	1



Prefeitura Municipal de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Serviço de Inspeção Municipal (SIM)



	APITOXINA	1
	CERA DE ABELHAS	1
	COMPOSTOS DE PRODUTOS DAS ABELHAS (EM MASSA)	1
	COMPOSTOS DE PRODUTOS DAS ABELHAS (EM VOLUME)	1
OVOS E DERIVADOS	PRODUTOS EM NATUREZA	1
	PRODUTOS SUBMETIDOS AO TRATAMENTO TÉRMICO - PASTEURIZAÇÃO	2
	PRODUTOS SUBMETIDOS AO TRATAMENTO TÉRMICO - DESIDRATAÇÃO	2
	PRODUTO SUBMETIDO AO TRATAMENTO TÉRMICO - COCÇÃO	1
	PRODUTOS NÃO SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO	2
	PRODUTOS COM ADIÇÃO DE INIBIDORES	2



Prefeitura Municipal de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Serviço de Inspeção Municipal (SIM)



ANEXO III

Tabela de caracterização do Risco Associado ao Desempenho do Estabelecimento quanto ao Atendimento à Legislação Aplicável à Fiscalização (RD):

CONDIÇÕES PARA A CARACTERIZAÇÃO DO RD	RD
SEM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais. SEM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos. SEM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	1
SEM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais. SEM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos. COM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	2
	2



Prefeitura Municipal de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Serviço de Inspeção Municipal (SIM)



COM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais; <u>OU</u> COM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico sanitária dos produtos; <u>OU</u> ambos. SEM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	
COM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais; <u>OU</u> COM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico sanitária dos produtos; <u>OU</u> ambos. COM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	3
COM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	4

	Prefeitura Municipal de Salvador do Sul Estado do Rio Grande do Sul Secretaria de Desenvolvimento Econômico Serviço de Inspeção Municipal (SIM)	
---	---	---

ANEXO IV

Formulário de caracterização do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (RE).

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
Razão Social:	Nº de Registro:
Classificação do Estabelecimento:	
Período Avaliado: ____/____/____ a ____/____/____	
RISCO ASSOCIADO AO VOLUME DE PRODUÇÃO (RV)	
Produção Anual do Estabelecimento (Kg ou L):	
RV = 1 () 2 () 3 () Obs.: Anexo I da Instrução Normativa SIM nº 04/2026.	
RISCO ASSOCIADO AO PRODUTO (RP)	
Produtos Registrados pelo Estabelecimento:	
RP = 1 () 2 () 3 () 4 () Obs.: Anexo II da Instrução Normativa SIM nº 04/2026. Selecionar o RP mais elevado dentre os produtos fabricados pelo estabelecimento	
RISCO ASSOCIADO AO DESEMPENHO DO ESTABELECIMENTO QUANTO AO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À FISCALIZAÇÃO (RD)	



Prefeitura Municipal de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Serviço de Inspeção Municipal (SIM)



1. Houveram violações em análises oficiais?

Não () Sim ()

Se sim, n° do laudo:

2. Houveram reclamações, denúncias, ou demandas formais de consumidores?

Não () Sim ()

Se sim, n° da denúncia ou comunicação:

3. Foram adotadas ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local?

Não () Sim ()

Se sim, n° da verificação oficial, auto de infração, termo de apreensão ou outros documentos relacionados à ação fiscal:

4. Foi identificado risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos?

Não () Sim ()

Se sim, n° do PAAI:

RD = 1 () 2 () 3 () 4 ()

Obs.: Anexo III da Instrução Normativa SIM n° 04/2026. Ressalta-se as exceções em caso de interdição parcial ou total do estabelecimento.

RISCO ESTIMADO ASSOCIADO AO ESTABELECIMENTO (RE)



Prefeitura Municipal de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Serviço de Inspeção Municipal (SIM)



Fórmula

$$RE = (RV + RP + 2 \times RD) / 4$$

Caso o resultado não seja um número inteiro, serão observadas as seguintes regras de arredondamento:

- se o algarismo decimal seguinte for menor que 5 (cinco), o anterior não se modifica; ou
- se o algarismo decimal seguinte for maior que 5 (cinco), o anterior incrementa-se em uma unidade; ou
- se o algarismo decimal seguinte for igual a 5 (cinco), deve-se verificar o anterior, se ele for par não se modifica, se ele for ímpar incrementa-se uma unidade.

RE = ____

RE	Fiscalização	FQ Produto	MB Produto	FQ Água	MB Água
1 ()	Bimestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
2 ()	Mensal	Anual	Semestral	Anual	Semestral
3 ()	Mensal	Semestral	Quadrimestral	Semestral	Semestral
4 ()	Quinzenal	Semestral	Trimestral	Semestral	Quadrimestral

Carimbo e assinatura do Fiscal do SIM responsável pela caracterização do RE:

Data: ____/____/____



Prefeitura Municipal de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Serviço de Inspeção Municipal (SIM)



ANEXO V

Tabela para a definição da frequência mínima de fiscalização com base no Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (RE):

RE	ESTIMATIVA DE RISCO	FREQUÊNCIA MÍNIMA DE FISCALIZAÇÃO
1	Muito baixo	Bimestral
2	Baixo	Mensal
3	Médio	Mensal
4	Alto	Quinzenal

Tabela para a definição da frequência de análises laboratoriais oficiais dos produtos de origem animal com base no Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (RE):

RE	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA
1	Anual	Semestral
2	Anual	Semestral
3	Semestral	Quadrimestral
4	Semestral	Trimestral

Tabela para a definição da frequência de análises laboratoriais oficiais da água de abastecimento interno com base no Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (RE)

RE	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA
1	Anual	Semestral
2	Anual	Semestral
3	Semestral	Semestral
4	Semestral	Quadrimestral